



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2025 - CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o instituto da distribuição, consubstanciado no art. 284 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC), aplicado por analogia ao processo administrativo conforme art. 15 da mesma lei;

CONSIDERANDO o instituto da prevenção, consubstanciado no art. 59 do CPC, aplicado por analogia ao processo administrativo conforme art. 15 da mesma lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, incisos I a VII, da Lei Complementar n.º 011/1993, que prevê as hipóteses de impedimento à atuação do membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 144 e 145 do CPC, aplicados por analogia aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme autorização expressa no art. 102, inciso VII da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público, que prevê a atribuição da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL) para registrar, receber e distribuir processos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, da Lei Complementar n.º 011/1993, que prevê a composição do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a constatação pelo Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados da devolução de diversos procedimentos no âmbito deste c. Conselho Superior do Ministério Público à referida Secretaria para redistribuição, sob fundamento de impedimento ou suspeição do(a) Conselheiro(a) Relator(a) ao(à) qual aqueles foram originalmente distribuídos;

CONSIDERANDO que o Sistema SAJ-MP não dispõe de funcionalidade que redistribua automaticamente processos devolvidos ao setor de origem, ensejando da SOCL que opere a redistribuição de forma parcialmente manual, com a exclusão individual por lote do(a) declarado(a) impedido(a) ou suspeito(a) e posterior encaminhamento aleatório e alternado a um Conselheiro dentre os restantes;

CONSIDERANDO a necessidade de compensação pelos procedimentos redistribuídos, para fins de manutenção, da proporção um para um, por classe de procedimento, com base no princípio da igualdade de distribuição de processos firmado no art. 285 do CPC, aplicado por analogia ao processo administrativo conforme art. 15 da mesma lei;

CONSIDERANDO a relevância e a urgência da matéria ante a ausência da regulamentação correspondente;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1.º – Para fins deste ato normativo, entende-se por:

I. Operar - mover eletronicamente o registro de um processo entre filas ou unidades do sistema informático adotado;

II. Exclusão – retirada do membro do sistema de distribuição do sorteio eletrônico;

III. Lote – agrupamento de processos e procedimentos adicionados para fins de redistribuição;

IV. Unidade - ambiente virtual específico de assento do membro, com os processos e procedimentos a esse atribuído.

Art. 2.º – Para fins de ocupação dos cargos e de distribuição dos procedimentos, os assentos dos Conselheiros eleitos são definidos conforme o resultado da eleição, nos termos do art. 35 da Lei Complementar n.º 011/1993.

§1.º Será considerado 1.º Membro do Conselho o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), observado o disposto no art. 28, parágrafo único, do Regimento Interno do CSMP;

§2.º Será considerado(a) 2.º Membro do Conselho o(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, observado o disposto no art. 28, parágrafo único, do Regimento Interno do CSMP;

§3.º Serão considerados 3.º e 4.º Membros do Conselho Superior os Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme ordem decrescente de votação;

§4.º Serão considerados 5.º, 6.º e 7.º Membros do Conselho os Procuradores de Justiça eleitos pelos Promotores de Justiça, conforme ordem decrescente de votação;

Art. 3.º – A distribuição e redistribuição de procedimentos aos membros do Conselho Superior do Ministério Público será eletrônica, operada por remessa automática, aleatória e alternada,

obedecendo-se rigorosa igualdade.

Art. 4.º – Considera-se prevento, para todos os efeitos supervenientes, o Conselheiro Relator a quem for distribuído o procedimento, ou ao seu sucessor no assento de Conselheiro.

§1.º As comunicações de prorrogação nos termos do art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP não geram prevenção, ressalvadas as hipóteses em que houver a determinação de diligências pelo Conselheiro Relator.

§2.º Os votos pela não homologação de arquivamento geram prevenção a eventuais novas comunicações de prorrogação e a nova promoção de arquivamento.

Art. 5.º – O Conselheiro Relator que declarar impedimento ou suspeição deverá remeter o procedimento à Secretaria dos Órgãos Colegiados para a respectiva redistribuição.

§1.º A redistribuição será operada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados com a exclusão do(a) membro declarado(a) impedido(a) ou suspeito(a), nos termos do art. 3.º desta Resolução.

§2.º A redistribuição poderá se dar individualmente ou, excepcionalmente, por lote.

§3.º A compensação de procedimentos distribuídos deve ser procedida automaticamente pelo sistema informático adotado para processamento e julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6.º – Até a data da sessão imediatamente anterior ao encerramento do mandato, o Conselheiro devolverá os procedimentos com a necessária manifestação de mérito à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Disposições Transitórias

Art. 7.º – As unidades de origem dos Conselheiros que, na data de publicação desta Resolução, ocuparem assentos em desconformidade com o disposto no art. 2.º, serão permutadas pelas correspondentes aos respectivos assentos no sistema informático adotado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 11 de abril de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do c. CSMP em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 15/04/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601033** e o código CRC **3369CDF5**.
